







ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO









EDITAL DE CONCESSÃO [●]/2023

SUMÁRIO

| 1. | INTRO | DUÇÃO | 4 |
|----|----------|---|---|
| 2. | CONTR | APRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) | 4 |
| 3. | CONTR | APRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) | 5 |
| 3 | 3.1. Co | ntraprestação Mensal Máxima (CMM) | 6 |
| 3 | 3.2. Fat | or de Desempenho | 7 |
| | 3.2.1. | Cálculo do FD nos Seis Primeiros Meses da Concessão | 7 |
| | 3.2.2. | Cálculo do FD ao Longo da Concessão | 7 |
| | 3.2.3. | Considerações Gerais Sobre o Cálculo do FD | 8 |
| 4. | BÔNUS | SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE) | 9 |









TABELAS

| Tabela 1 – Percentual de rateio da Contraprestação Mensal Máxima | 4 |
|---|---|
| Tabela 2 – Percentual das parcelas da Contraprestação Mensal Máxima | 5 |
| Tabela 3 - Fator de Modernização e Eficientização | 6 |
| Tabela 4 - Valores de Correspondência entre IDG e FD | 8 |









1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em relação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar EFICIÊNCIA ENERGÉTICA superior a 100% (cem por cento) da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. O BCE será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM)

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será dividida entre os MUNICÍPIOS levando-se em consideração o seguinte critério de rateio:

| Tabela 1 – Percentual de rateio da Contraprestação Mensal Máxima | | |
|--|-----------------------------|--|
| Município | Percentual de rateio da CMM | |
| Caculé | 17,52% | |
| Guanambi | 65,26% | |
| luiu | 6,86% | |
| Lagoa Real | 4,79% | |
| Sebastião Laranjeiras | 5,57% | |
| Total | 100,00% | |









CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) 3.

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a Contraprestação Mensal Máxima (CMM):

- (i) parcela para remunerar os Investimentos da Concessionária, a Contraprestação Mensal Máxima – Parcela A (CMA) – após a emissão do termo de aceite para todos os marcos da concessão a CMA será equivalente a um percentual do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL conforme estabelecido na tabela 1 abaixo;
- (ii) parcela para remunerar os serviços prestados pela Concessionária, a Contraprestação Mensal Máxima – Parcela B (CMB) - após o início da Fase 1 será equivalente a um percentual do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL conforme estabelecido na tabela 2 abaixo.

| Tabela 2 – Percentual das parcelas da Contraprestação Mensal Máxima | | | | | |
|---|--------|--------|--|--|--|
| Município | CMA | СМВ | | | |
| Caculé | 48,46% | 51,56% | | | |
| Guanambi | 47,02% | 52,98% | | | |
| luiu | 46,86% | 53,14% | | | |
| Lagoa Real | 37,25% | 62,75% | | | |
| Sebastião Laranjeiras | 47,61% | 52,39% | | | |

O Fator de Desempenho (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

 $CME = CMM \times FD$

Onde:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;









CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 2.2 deste ANEXO e ANEXO 7 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

3.1. Contraprestação Mensal Máxima (CMM)

A Contraprestação Mensal Máxima (CMM) será calculada conforme a seguinte equação:

$$CMM = \sum CMA_{mu} + \sum CMB_{mu}$$

Onde:

 $\mathit{CMA}_{mu} = \mathsf{CONTRAPRESTA}$ ÇÃO MENSAL MÁXIMA DO MUNICÍPIO mu-PARCELA A

 $\mathit{CMB}_{mu} = \mathsf{CONTRAPRESTA}$ ÇÃO MENSAL MÁXIMA DO MUNICÍPIO mu-PARCELA B

A CMA e a CMB são parcelas do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. A parcela A será objeto de um Fator de Modernização e Eficientização que terá um efeito modular na contraprestação em função do investimento pré-operacional e do cumprimento dos marcos de concessão.

| Tabela 3 - Fator de Modernização e Eficientização | | |
|---|------|--|
| Período | FME | |
| Na Fase 1 da Concessão | 0,07 | |
| Início da Fase 2 até o cumprimento do 1º Marco da Concessão | 0,10 | |
| Subsequente ao cumprimento do 1º Marco da Concessão | 0,40 | |
| Subsequente ao cumprimento do 2º Marco da Concessão | 0,70 | |
| Subsequente ao cumprimento do 3º Marco da Concessão | 1,00 | |

Portanto as parcelas serão calculadas conforme a seguinte equação:









$CMA_{mu} = CMM x R_{mu} x P_{mu} x FME$

Onde:

 $\mathit{CMA}_{mu} = \mathsf{CONTRAPRESTA}$ ÇÃO MENSAL MÁXIMA DO MUNICÍPIO $\mathit{mu}-\mathsf{PARCELA}$ A

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

 R_{mu} = Percentual de rateio da Contraprestação Mensal Máxima obtido na Tabela 1

 P_{mu} = Percentual das parcelas da Contraprestação Mensal Máxima obtido na Tabela 2

FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

3.2. Fator de Desempenho

O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) que por sua vez será calculado conforme metodologia descrita no ANEXO 7.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,8 (oito décimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

3.2.1. Cálculo do FD nos Seis Primeiros Meses da Concessão

Exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, o resultado obtido no cálculo do IDG não afetará o FD. Durante este período, a apuração do IDG deverá ser realizada normalmente, mas o FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

3.2.2. Cálculo do FD ao Longo da Concessão

A partir do 7º (sétimo) mês após a DATA DE EFICÁCIA, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 4.









| Tabela 4 - Valores de Correspondência entre IDG e FD | | | | |
|--|----------------------------|--|--|--|
| Valor do IDG | Valor do FD correspondente | | | |
| IDG ≥ 0,94 | 1,00 | | | |
| 0,90 ≥ IDG < 0,94 | 0,94 | | | |
| 0,80 ≥ IDG < 0,90 | FD = IDG | | | |
| IDG < 0,80 | 0,80 | | | |

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 1 (um).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,90 (noventa centésimos) e menor que 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor que 0,90 (noventa centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos).

3.2.3. Considerações Gerais Sobre o Cálculo do FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º (sétimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º (quarto) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.









4. **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)**

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo MUNICÍPIO relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO CONCESSÃO, 0 PODER CONCEDENTE deverá encaminhar CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada um dos MUNICÍPIOS para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% x \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Onde:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

CEm: Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo MUNICÍPIO nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

O CEm: deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.









O CEm: deve considerar o valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

CETm: Valor teórico da conta de energia paga pelo MUNICÍPIO nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CMinicial \ x \ (1 - META) \ x \ QPIP_m \ x \ \#dias_m \ x \ T_m \ x \ Tarifa_m)$$

Onde:

CMinicial: Carga média inicial por PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, calculada a partir do CADASTRO BASE

$$CMinicial = \frac{CImi}{QPIPinicial}$$

Clm_i – Corresponde à Carga Instalada Total dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrada no CADASTRO BASE, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares. Não devem ser considerados os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados nas regiões que irão receber projetos de ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

QPIP_{inicial} - Corresponde à quantidade total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE

 $\mathit{QPIP}_{\underline{m}}$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO no mês de avaliação m;









META: Meta de eficientização energética prevista no Anexo 5 - Caderno de Encargos;

 $\#dias_{\underline{m}}$: Número de dias do mês de avaliação m;

 $T_{\underline{m}}$: Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m;

Tarifam: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CEm.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONARIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.